Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antonio Prado, 10 — Fone, 12
EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 100

"Autoriza a Contadoria Municipal a conceder anistia para débitos da Divida Publica referentes aos exercicio de 1.954 a 1.958".

GILZO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e Êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Contadoria Municipal, autorizada a conceder anistia para débitos constantes da Divida Publica, de acordo com a presente Lei.

Artigo 2º - O Contador, antes de remeter as certidões de Divida Pública - ao Sr. Advogado, submeterá as certidões a exame do sr. Prefeito.

Artigo 3º - O Sr. Prefeito selecionará as certidões, cujos débitos merecem ser anistiados, das quais se fará uma relação na qual constará o parecer do Sr. Prefeito favoravel a anistia.

Artigo 4º - O Sr. Contador, de pósse do Parecer do Sr. Prefeito concederá automaticamente a anistia , procedendo a contabilização por variação patrimonial.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 16 de Dezembro de 1.959

O Prefeito Municipal

GILZO GONÇALVES